

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Roberto Felin Júnior, Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARA**, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da **Dispensa de Licitação, sob o nº 26/2016**, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Frederico Westphalen, 28 de Junho de 2016.

Roberto Felin Júnior
Prefeito Municipal
Ordenador de Despesa

Departamento de Compras

Remete-se a Secretaria Municipal da Fazenda para informar quanto à existência ou não de verba orçamentária para atender a solicitação.

Frederico Westphalen, 28 de Junho de 2016

José Antônio Prestes
Chefe do Setor de Compras e Controle Patrimonial

Secretaria Municipal da Fazenda

Informamos que a rubrica orçamentária destinada a cobrir as despesas é:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2006 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim

Frederico Westphalen, 28 de Junho de 2016.

Loiri Marchesan
Secretário Municipal da Fazenda

VISTA

Faço estes autos com vista ao Prefeito

Municipal para que se manifeste

Em 28 de Junho de 2016.

Agente Administrativo Auxiliar:

Diga a Assessoria Jurídica quanto ao presente processo

Frederico Westphalen, 28 de Junho de 2016

Roberto Felin Júnior
Prefeito Municipal

VISTA

Faço estes autos com vista a Assessoria

Jurídica para parecer

Em 28 de Junho de 2016.

Agente Administrativo Auxiliar:

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Trata o presente processo da necessidade da aquisição de armários em MDF destinados ao Quartel do Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen a ser celebrado com a empresa **C J ALBARELLO MARCENARIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.928.411/0001-81, estabelecida na Rua Riachuelo, nº 44, na cidade de Frederico Westphalen/RS, tendo em vista o baixo custo, competência e experiência no ramo, sendo a mais adequada à plena satisfação do objeto a ser adquirido.

Assim, entende esta assessoria tratar-se o presente processo, de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, pois as despesas decorrentes do contrato ficam dentro do patamar exigido, que é de R\$ 8.000,00, quando o custo da presente oferecido pela empresa foi de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, plenamente compatível com o preço de mercado, conforme coletas de preço em anexo.

Face ao exposto acima, salvo melhor juízo, trata-se de processo de dispensa de licitação.

É o parecer.

Frederico Westphalen, 28 de Junho de 2016.

Marcos Roberto Forchezato
Assessoria Jurídica

Ratifico os atos praticados nesse processo.
Publique-se no mural da Prefeitura.

Frederico Westphalen, 28 de Junho de 2016.

Roberto Felin Júnior
Prefeito Municipal